

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro (art.25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU) em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10 e n.º 8022/2010 de 29/4).

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores João Abreu de Faria Bilhim e Manuel Augusto Meirinho Martins, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10, e n.º 8022/2010 de 29/4, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido em 28 de maio de 2015, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de Professora Auxiliar, da Doutora Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro.

29 de maio de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.
208780947

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 7883/2015

Por despacho de 06.02.2015, do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências:

Ângela Correia Louro — Autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, com a produção de efeitos a 01.04.2015. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208780411

Despacho (extrato) n.º 7884/2015

Por despacho de 05.05.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Artur Jorge Pereira Rodrigues — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure*, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Gestão, da Escola de Economia e Gestão, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito à remuneração correspondente ao nível entre o 61 e 62, da tabela única remuneratória. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

8 de julho de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

208781019

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 7855/2015

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) em Gestão, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12 de 17 de 2008, Despacho (extrato) n.º 2010, retificado pela publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26 de 8 de fevereiro de 2010, Despacho (extrato) n.º 2556/2010. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de março de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A — Ef 3488/2011/AL01 de 08 de junho de 2015.

07/07/2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Gestão

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Gestão.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos deste Curso:

- Oferecer uma formação sólida nos diversos domínios da gestão, acompanhada de conhecimentos em outras áreas essenciais (ciências exatas, subáreas das ciências sociais e jurídicas, artes e humanidades, etc.);
- Fornecer referenciais teórico-práticos e conhecimentos técnico-científicos necessários à inserção, exercício e desenvolvimento profissional nos diversos tipos de organizações;
- Preparar profissionais capazes de desempenhar, nos vários domínios da gestão, um leque diversificado de funções (marketing, RH, auditoria, contabilidade, logística, etc.);
- Estimular o espírito empreendedor e o desenvolvimento de diversas competências comportamentais;
- Estimular o espírito de investigação incentivando os graduados a prosseguirem estudos ao nível de 2.º e 3.º Ciclo de Estudos.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

- Concurso nacional de acesso e ingresso;
- Concursos especiais de acesso e ingresso;
- Regimes especiais de acesso e ingresso
- Regime de transferência, mudança de curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

- Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Gestão é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades

curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015-2016.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de licenciatura (1.º ciclo) em Gestão:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais

3 — Denominação do curso: Gestão

4 — Grau ou diploma conferido: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Gestão

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

| Área científica | Sigla | Créditos (ECTS) | |
|--------------------|-------|-----------------|---------------|
| | | Obrigatórios | Optativos (1) |
| Gestão | GES | 108 | 0-12 |
| Matemática | MAT | 24 | 0 |
| Economia | ECO | 18 | 0-12 |
| Direito | DIR | 12 | 0 |
| Sociologia | SOC | 6 | 0 |
| <i>Total</i> | | 168 | 12 |

1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares (1) | Área Científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho | | Créditos (6) | Observações (7) |
|--|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Gestão das Organizações | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Princípios Fundamentais do Direito | Direito | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Cálculo Financeiro | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Matemática I | Matemática | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Princípios de Economia | Economia | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |

1) Unidades curriculares (UC); (2) Sigla constante da Tabela apresentada no Quadro n.º 9; (3) Indica o tipo: Anual, semestral, trimestral, etc.; (4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho; (5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T -15; PL -30; (6) Indica os créditos referentes a cada UC; (7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Contabilidade Geral I | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Dinâmicas Sociais do Emprego, do Trabalho e das Organizações. | Sociologia | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Direito Económico e Empresarial | Direito | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Matemática II | Matemática | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Economia e Organização Industrial | Economia | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho | | Créditos (6) | Observações (7) |
|--|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Comportamento Organizacional | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Técnicas de Apoio à Gestão | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Contabilidade Geral II | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Contabilidade de Custos | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Estatística Aplicada a Economia e Gestão | Matemática | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho | | Créditos (6) | Observações (7) |
|--|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Gestão dos Recursos Humanos | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Estatística Multivariada | Matemática | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Gestão Financeira | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Sistemas de Informação para a Gestão | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Marketing | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Gestão Estratégica | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Economia e Negócios Internacionais | Economia | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Análise de Projetos | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Fiscalidade | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Inovação e Gestão da Mudança | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Empreendedorismo | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Auditoria | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | |
| Economia dos Recursos Humanos | Economia | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | Optativa. |
| Economia Portuguesa e Europeia | Economia | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | Optativa. |
| Crescimento e Desenvolvimento Económico | Economia | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | Optativa. |

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Horas de trabalho | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---------------------|----------|-------------------|--------------|--------------|-----------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | | |
| Mercado de Capitais | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | Optativa. |
| Complementos de Contabilidade Analítica | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | Optativa. |
| Gestão e Desenvolvimento Local | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | Optativa. |
| Gestão da Qualidade | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | Optativa. |
| Gestão da Força de Vendas | Gestão | S | 162 | TP-60; OT-4 | 6 | Optativa. |

208779724

Aviso n.º 7856/2015**Preâmbulo**

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Escola de Ciências da Vida e Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico das duas Escolas, foi aprovada a criação da licenciatura (1.º Ciclo) em Ciências do Ambiente;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 32/2015, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho, após a decisão de acreditação pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior;

c) Após aprovação do regulamento, pelos órgãos competentes para o efeito, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação da licenciatura (1.º ciclo) em Ciências do Ambiente.

08/07/2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Ciências do Ambiente**Artigo 1.º****Âmbito**

A universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Ciências do Ambiente.

Artigo 2.º**Enquadramento jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º**Objetivos**

O 1.º ciclo em Ciências do Ambiente proporciona uma formação multidisciplinar, dotando os licenciados com competências para interpretar os processos físicos, químicos, biológicos e socioeconómicos relativos ao funcionamento dos sistemas ambientais.

Os alunos irão realizar análises de caracterização ambiental (solo, ar, água), tratamentos de dados e modelos preditivos, interpretar resultados em termos de impacto nos ecossistemas e legislação, saber integrar a informação e definir processos de ordenamento e gestão ambiental, processos de requalificação/ restauração.

O curso visa formar profissionais em diferentes domínios na área do ambiente, com aplicação em diversos contextos:

Empresarial — consultoria e serviços ambientais, nos domínios do turismo da Natureza, estudos de monitorização e avaliação de impacto ambiental;

Investigação — formação pós-graduada e investigação em áreas das ciências e engenharia do ambiente;

Organismos estatais, empresas municipais e multimunicipais.

Artigo 4.º**Organização**

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º**Condições de ingresso**

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

- Concurso nacional de acesso e ingresso;
- Concursos especiais de acesso e ingresso;
- Regimes especiais de acesso e ingresso
- Regime de transferência, mudança de curso e reingresso.

Artigo 6.º**Regime de frequência e de avaliação**

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º**Creditação**

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

- Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

- A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.